



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**

Inquérito Policial nº 2009.709-8

**Autores do fato: JOÃO BATISTA BRAGA, ELEANDRO VENÂNCIO, MANSUIR
GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO CARLOS NUNES BUENO e UESLEN DE
OLIVEIRA CASSIMIRO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,
pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no art. 129, inciso I, da
Constituição Federal, e art. 41 do Código de Processo Penal, e tendo como base os inclusos
Autos de Inquérito Policial n.º 2009.709-8 da Delegacia de Polícia Civil do Município de
Francisco Alves/PR, Comarca de Iporã/PR, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA em face de

JOÃO BATISTA BRAGA, vulgo “Silvinho”, brasileiro, natural
de Naviraí/MS, nascido em 12/11/1974, filho de Dalva Barbosa Leite Braga, portador do
RG nº 6.660.161 SSP/PR, e CPF nº 884.777.709-72, residente na Rua Ouro Preto, nº 781,
Jardim Panorama, Altônia/PR, fone 44 9910-0462; *hoje endereço*

*EP. 604
714*

ELEANDRO VENÂNCIO, vulgo “Xulita”, brasileiro, natural
de Maria Helena/PR, nascido em 30/06/1979, filho de Maria Sandra Venâncio, portador do
RG nº 8.750.334 SSP/PR, residente na Rua Rouxinol, nº20, Bairro Cidade Nova,
Altônia/PR, fone 44 8838 4843; *Clayton*





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

08

MANSUIR GONÇALVES DA SILVA, vulgo “Manso”, brasileiro, natural de Francisco Alves/PR, nascido em 29/05/1989, filho de Edna Gonçalves Nascimento e Roberto Ribas da Silva, portador do RG nº 9.069.313 SSP/PR, residente na Rua Brigadeiro Faria Lima, 09, Francisco Alves/PR;

ANTONIO CARLOS NUNES BUENO, vulgo “Francisco”, filho de João Máximo Bueno e Catarina Nunes Bueno, portador do RG nº 6.582.054 SSP/PR, e do CPF nº 004.248.966-05, natural de Adrianópolis/PR, nascido em 10/04/1973, residente na Avenida Parigot de Souza, 519, centro, Altonia/PR; *Alvandre*

UESLEN DE OLIVEIRA CASSIMIRO, vulgo “capa” e “cabecinha”, filho de José Cassimiro Neto e Maria Lúcia de Oliveira Cassimiro, portador do RG nº 9.991.492-0 SSP/PR, CPF 070.713.549-44, natural de Francisco Alves/PR, nascido em 24/11/1989, telefone 44 9970 6213; pelos fatos e motivos a seguir expostos *Anelise*

“No dia 12 de outubro de 2009, por volta das 17h00min, na residência situada na Av. Presidente Emilio Garrastazu Medici, s/n, centro do município de Francisco Alves/PR, nesta Comarca de Iporã/PR, os denunciados **MANSUIR GONÇALVES DA SILVA** (vulgo “manso”), **UESLEN DE OLIVEIRA CASSIMIRO** (vulgo “capa” e “cabecinha”), **ANTONIO CARLOS NUNES BUENO** (vulgo “francisco”), **JOÃO BATISTA BRAGA** (vulgo “silvinho”) e **ELEANDRO VENÂNCIO** (vulgo “xulita”), com vontades livres e conscientes da ilicitude de suas condutas, em concurso de agentes, os dois primeiros (Mansuir e Ueslen) na qualidade de mandantes, o quarto (João Batista) na de executor, o quinto (Eleandro) como responsável pela fuga do local do crime, e o terceiro (Antonio Carlos), como intermediário entre

A





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

04

os mandantes e os executores, com inequívoca intenção de matar, desferiram disparos de arma de fogo contra a vítima **Marcelo Pauluzi de Paula**, com o uso de um revólver calibre 38, cabo de borracha de cor preta, causando-lhe os ferimentos descritos nos documentos de fls.11-14, somente não consumando o intento em decorrência da presença de populares no local, onde ocorria uma festa, e da pronta intervenção médica à vítima.”

“Consta dos autos que os agentes agiram por motivo fútil, ou seja, em virtude de uma dívida referente à comercialização de uma motocicleta envolvendo os denunciados **MANSUIR** e **UESLEN**, com a vítima.”

“Segundo o apurado, o denunciado **MANSUIR** era chefe de uma quadrilha com diversos participantes, **UESLEN** era seu braço direito, e os denunciados **JOÃO BATISTA BRAGA**, **ELEANDRO VENÂNCIO** e **ANTONIO CARLOS NUNES BUENO**, seus integrantes, juntamente com outros. A mando de **MANSUIR** e **UESLEN**, valendo-se da intermediação de **ANTONIO CARLOS** (vulgo Francisco) via contato telefônico, **JOÃO BATISTA** e **ELEANDRO**, originalmente oriundos de Altônia, na data dos fatos dirigiram-se a Francisco Alves no intuito de matar o desafeto dos dois primeiros. Sabendo que a vítima encontrava-se num churrasco na residência de amigos neste mesmo município, após informações repassadas por **UESLEN** (residente em Francisco Alves) e **ANTONIO CARLOS**, **JOÃO BATISTA** e **ELEANDRO** dirigiram-se de motocicleta ao local, uma Honda Titan Vermelha, permanecendo **ELEANDRO** nas proximidades, de motorista, enquanto **JOÃO BATISTA** dirigiu-se à porta de referida casa, armado. No local, **JOÃO**



[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

05

BATISTA chamou pela vítima, de alcunha *bochecha*, por meio de um participante da festa que foi atender a porta, o qual, então, disse à vítima que uma pessoa estava procurando-o na frente da casa. Quando a vítima se encontrava a caminho da frente da casa, já na altura da garagem, **JOÃO BATISTA** gritou que tinha uma encomenda para lhe entregar e começou a efetuar disparos contra o ofendido, de inopino, sem possibilitar a este qualquer forma de defesa ou revide. A partir de então, **JOÃO BATISTA** passou a perseguir a vítima a qual, entretanto, conseguiu fugir, mesmo ferida, pulando um muro. Em razão da presença de pessoas no local, o denunciado **JOÃO BATISTA** entendeu por bem evadir-se, subindo na garupa da motocicleta ocupada por **ELEANDRO**, a qual estava posicionada na esquina, no aguardo, e saindo em velocidade. A vítima permaneceu hospitalizada por uma semana, sendo que após sua alta médica tomou paradeiro desconhecido, com receio de sua vida”

“ Consta que **UESLEIN**, o qual reside em Francisco Alves, horas antes do crime (por volta do meio dia), após receber determinação de **MANSUIR**, solicitou a **ANTONIO CARLOS NUNES BUENO** (alcunha Francisco), o qual provavelmente encontrava-se em Altônia naquele momento, via telefone, que fizesse um serviço para ele, ou seja, que matasse a vítima **Marcelo Pauluzi de Paula**. No diálogo **UESLEIN** passou orientações a **ANTONIO CARLOS** informando que o crime teria que ser executado durante o dia, que o “maluco” (vítima) havia acabado de passar próximo ao local onde estava, e que estava tudo sossegado no município. **ANTONIO CARLOS**, por sua vez, adiantou que iria chamar o denunciado **ELEANDRO VENÂNCIO** (vulgo xulita), para o serviço, mais especificamente para trabalhar como ‘piloto’ e que depois retornaria. Cinco horas após o diálogo, **ELEANDRO VENÂNCIO** e **JOÃO BATISTA BRAGA**, ambos também residentes





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

em Altônia, sob as orientações de **ANTONIO CARLOS**, consumaram o crime acima narrado (transcrição de áudio de fls.88 dos autos nº 2009.675-0 - data 12/10/2009, 12:05:02, duração 2:30min).”

“ Por fim, consta que dias após o crime, em 14/10/2009, o mandante **MANSUIR**, que estava preso na Cadeia Pública de Iporã, de posse de um telefone celular, em conversa com o denunciado **ANTONIO CARLOS NUNES BUENO**, alcunha *Francisco*, agradeceu-o pela tentativa de homicídio contra a vítima Marcelo. Nesta ocasião, ambos riram em decorrência do crime, tendo **ANTONIO CARLOS** alegado que somente dois tiros atingiram a vítima, já que esta teria corrido demais (transcrição de áudio de fls.89 dos autos nº 2009.675-0 - data 14/10/2009, 12:05:17, duração 2:53min).”

Desta forma, os denunciados **JOÃO BATISTA BRAGA**, **ELEANDRO VENÂNCIO**, **MANSUIR GONÇALVES DA SILVA**, **ANTONIO CARLOS NUNES BUENO** e **UESLEN DE OLIVEIRA CASSIMIRO** encontram-se incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, ambos c/c art. 14, inciso II, bem como art. 29 “caput” do Código Penal, razão pela qual requer seja recebida e atuada a presente, segundo o procedimento previsto nos artigos 406 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como sejam os denunciados citados para responderem às acusações e, ao final, submetidos ao Tribunal do Júri e condenados nas penas do tipo referido, ouvindo-se as testemunhas adiante arroladas.

Iporã, 05 de fevereiro de 2010.


LUCIANO MATHEUS RAHAL

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

08

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES:

1. **ANDRÉ EDUARDO MONTEIRO MALAMAN**, investigador de polícia lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, portador do RG nº 7.697.044-0 SSP/PR. *546*

2. **JOSÉ EDSON NERES**, investigador de polícia lotado na 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, portador do RG nº 4.192.041-6 SSP/PR. *fls. 453/546*

3. **SERGIO FERNANDO SALVADOR DE OLIVEIRA**, filho de Luzia Salvador de Oliveira e Rosalvo Bastos de Oliveira, residente na Av. Daivid Nasser nº 34, no município de Francisco Alves/PR, telefone 44 9803 6841 (fls.98 dos autos nº 2009.675-0); *fls. 220*

4. **LUZINETE PAULUZI DE PAULA**, filho de Geraldo Alvarenga Pauluzi e Zilda Alvarenga Pauluzi, residente na Av. Joaquim Luiz de Souza, s/n, município de Francisco Alves/PR (fls.99 dos autos nº 2009.675-0). *fls 221*

5. **MARCELO PAULUZI DE OLIVEIRA**, *Paula* portador do RG nº 8.962.766-4, nascido em 09/06/1981, filho de Maurício Gomes de Paula e Luzinete Pauluzi de Paula, cujo endereço pode ser obtido junto a seus pais, residentes na Avenida Joaquim Luiz de Souza, nº 1.076, Francisco Alves, ou mediante contato com a Delegacia de Polícia daquele município. *depreciação
policia
02.02.12*

6. **NILSON NEVES RIBEIRO**, filho de Ilson Neves Ribeiro e Antonia Reis Santos/ Ribeiro, residente na Rua Silvio Caldas, nº 159, em Francisco Alves/PR, telefone nº 44 8803-2607 (fls.108/109). *fls 254
fls 256*

7. **JULIO CESAR DOS SANTOS BARBOSA**, filho de Ailson Pereira Barbosa e de Rosa Domingos dos Santos, residente em Francisco Alves/PR, residente na Rua Ministro Alfredo Buzaid, nº 375, Centro, Francisco Alves/PR, 44 3643 1122 (fls.110/111 dos autos nº 2009.675-0). *fls. 222*

